

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



= LEI nº 133, de 27 de AGOSTO de 1951 =

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 22 do corrente, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jundiaí autorizada a permutar, independentemente de indenização, mediante escritura pública, as áreas de terreno, situadas no alto do Anhangabaú, de acôrdo com a planta que fica fazendo parte integrante desta lei, e abaixo discriminadas:

a) A área de 16 240 m² de terreno pertencente ao patrimônio municipal, constituída por duas quadras (lotes 1 e 2): a primeira com área de 260 m², de forma triangular, com frente para a avenida de ligação com a Via Anhanguera; a outra com 15 280 m², formada por dois blocos divididos por uma travessa, apresentando de um lado os lotes 3 a 14, e no outro, os lotes numerados de 15 a 15 G, com travessas inclusive, confrontando por um lado com a Rua Barão do Teffé.

b) A área de 39 604 m² de propriedade do sr. Nicolau Máttar, para a permuta objeto desta lei, constituída de: quadra, letra "O", com 6 285 m²; quadra letra "Q", com 1 545 m²; parte da quadra "P", compreendida pelos lotes numerados de 1 a 6, com 4 175 m²; parte da quadra "P", compreendida pelos lotes 33 a 49, com 10 154 m²; dois lotes de terrenos de formas triangulares, medindo 975 m²; uma área que confronta com a quadra "P", com 16 470 m².

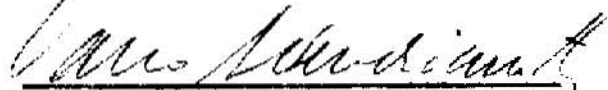
Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, por doação, mediante escritura pública, as seguintes áreas, de ruas e praças projetadas: duas praças medindo 2 070 m²; avenida "A", com 2 280 m²; travessa 3, com 1 680 m²; rua 7 com 840 m²; rua 8, com 3 000 m²; travessa 2, com 335 m²; rua em frente à quadra "Q", com 600 m² num total de 10 805 m².

Art. 3º - É concedida isenção, por 5 anos, a partir de 1951, do imposto territorial urbano, que incidir sobre os terrenos de propriedade do sr. Nicolau Máttar, existentes no Jardim Flórida, bairro Moisés-Anhangabaú, inclusive área ora permutada.

Parágrafo único - A isenção prevista neste artigo cessará para o terreno que for alienado.

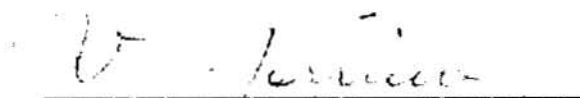
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da verba própria orçamentária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Arq. Vasco A. Venchiarutti
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e sete dias de agosto de mil novecentos e cinquenta e um.



Virgilio Torricelli
-DIRETOR-